



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/319/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO “PROJETO NIAM - NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR” NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL E O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI

Processo Administrativo SEI nº 2022-06043798

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED], o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de sua **Secretaria de Estado de Polícia Civil**, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada **SEPOL**, neste ato representada pelo [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 1 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 11 de abril de 2022, anexado ao documento eletrônico nº 3892328 do Processo Administrativo SEI nº 2022-06043798, e o **Município de Barra do Piraí**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Município**, neste ato representado por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Termo de Posse anexado ao documento eletrônico nº 3890875 do mencionado Processo, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 4067981, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste em proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendimento integrado, conforme previsto na Lei 11.340/06, que se efetivará com a criação de um espaço específico para os atendimentos às mulheres na 88ª DP - Barra do Piraí, com profissionais capacitados do Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) e/ou Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) do Município de Barra do Piraí, que realizarão o acolhimento e farão os encaminhamentos necessários para a rede de serviços municipais. O município também contribuirá para o combate a essa violência fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Juízo Competente, com o auxílio da guarda municipal, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 3892681, do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1 - As atividades relacionadas na cláusula primeira serão exercidas na Unidade Policial da 88ª Delegacia de Polícia Civil e CIAM ou CREAS do Município de Barra do Piraí.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

2.1 - Permitir o cumprimento das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e as recomendações de Belém do Pará;

2.2 - Proporcionar um atendimento policial especializado, contando com profissional para o acolhimento e encaminhado das vítimas aos demais serviços da Rede de Proteção;

2.3 - Garantir que a mulher atendida na Unidade de Polícia, receba atendimento integral, de conformidade com a previsão da Lei 11.340/06, possibilitando assim, o efetivo combate à violência de gênero;

2.4 - Dar celeridade e efetividade as MPUs;

2.5 - Expandir o atendimento especializado em violência doméstica e familiar nas Delegacias Distritais através da criação dos NIAMs (Núcleo Integrado de atendimento à Mulher);

2.6 - Possibilitar a integração com os demais serviços do município, em especial com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM ou CEAM).

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1 - Cabe ao Tribunal:

a) Promover a interlocução entre os Órgãos Convenentes, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar ou Vara Criminais com atribuição no Município;

b) Apoiar e participar da capacitação dos profissionais especializados que atuarão no acolhimento e atendimento humanizado das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

3.2 - Cabe à SEPOL:

a) Promover a interlocução entre os órgãos Convenentes, através do Departamento Geral de Atendimento à Mulher (DGPAM).

b) Disponibilizar espaço para criação do NIAM nas dependências da 88ª Delegacia de Polícia, para o qual serão designados, no mínimo 02 (duas) servidoras, preferencialmente, capacitadas para o referido atendimento e custeados através do Regime Adicional de Serviço (RAS);

c) Capacitar e sensibilizar os policiais lotados na Unidade para o atendimento aos casos previstos na Lei 11.340 de 2006;

d) Elaborar o Protocolo de Atendimento dos Núcleos Integrados de Atendimento à

Mulher, adequados a cada realidade local;

e) Disponibilizar viatura caracterizada para o atendimento exclusivo ao NIAM – Barra do Pirai;

f) Fiscalizar o cumprimento do Acordo de Cooperação.

3.3 - Cabe ao Município:

a) Realizar as obras necessárias na Unidade Policial para a adequação do espaço do NIAM, que deve garantir local para o acolhimento ou oitiva especializada, espaço para realização do registro de ocorrência e espaço para brinquedoteca para acolhimento de crianças que geralmente chegam na Unidade policial com suas mães, vítimas de violência;

b) Designar profissional com capacitação no acolhimento à mulher vítima para atuar na sede do NIAM a fim de realizar o acolhimento da vítima, agendar atendimento no CIAM ou CREAS, auxiliar quando se fizer necessário o abrigamento, além de realizar encaminhamentos para outros serviços municipais, como por exemplo saúde, educação etc.;

c) Capacitar profissionais da Guarda Municipal, para identificar situações de violência contra a mulher no espaço público, seja de natureza doméstica ou não; bem como para o acompanhamento e fiscalização das MPUs.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

7.1 - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais da Diretoria Geral de Estatística e Apoio a Jurisdição (SEDIF/DIACO/DEINP/DGJUR).

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **Tribunal**, a **SEPOL** e o **Município**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam as partes, quando demandadas pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes autorizam a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Secretário de Estado de Polícia Civil

Prefeito do Município de Barra de Pirai

Processo Administrativo SEI nº 2022-06043798



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 11/07/2022, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 23/08/2022, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 05/09/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4148922** e o código CRC **1838C2CF**.

V. Sergio Mattos Magalhães da Cunha - 27426 - Agente Administrativo;
VI. Belmira Fernandes Silvestre - 90974 - Agente Administrativo Substituto.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 16/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022.

BRUNO AZEVEDO
Diretor-Geral de Contratos e Licitações

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 4903529

LICITAÇÃO Nº: 0078/22; Processo Nº: 2021-06120948; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;

OBJETO: Locação de equipamentos de radiocomunicação digital, incluindo o fornecimento e substituição de acessórios, troca de equipamentos defeituosos, homologações, taxas de instalação e licenciamentos ANATEL, para atender o Departamento de Segurança Patrimonial DESEP), da Diretoria-Geral de Segurança Institucional (DGSEI), do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ).;

SESSÃO DE JULGAMENTO: 20 de setembro de 2022, às 14h;

VALOR ESTIMADO: R\$ 842.933,04 (oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e quatro centavos)

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: www.tjrj.jus.br > Serviços > SEI - Processo Administrativo Eletrônico > 2021-06120948; OU em www.tjrj.jus.br, no link "Transparência" (Licitações / Licitações / Licitações Novas / Escolher um dos tipos / Filtro por Licitação); OU no endereço eletrônico www.compras.gov.br, UASG: 30100 (Compras-SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Licitações / Avisos de Licitação), onde o edital está disponível em sua integralidade para consulta e/ou impressão pelo interessado.

id: 4903651

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0319/2022; **CELEBRAÇÃO:** Em 05/09/2022; **FUNDAMENTO:** Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Implementação do Projeto NIAM - Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, objetivando proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendimento integrado, que se efetivará com a criação de um espaço específico para os atendimentos às mulheres na 88º DP- Barra do Piraí, com profissionais capacitados do Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) e/ou Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) do Município de Barra do Piraí, que realizarão o acolhimento e farão os encaminhamentos necessários para a rede de serviços municipais. O município também contribuirá para o combate a essa violência fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Juízo Competente, com o auxílio da guarda municipal.; **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, a contar da publicação; **PARTE** MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ; **PROCESSO:** 2022-06043798.

Escola da Magistratura - EMERJ

id: 4898271

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO MULTIDISCIPLINAR
EMERJ – FÓRUMS PERMANENTES
C O N V I T E

O Presidente do Fórum Permanente de Direito da Cidade, CONVIDA os Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e do Município, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários da EMERJ, alunos e demais interessados para a 49ª Reunião do Fórum Permanente de Direito da Cidade, intitulada "REFLEXOS SOBRE OS 2 ANOS DO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO", a realizar-se no dia 13 de setembro de 2022, das 10h às 13h, presencialmente, no Auditório Desembargador Paulo Roberto Leite Ventura, localizado à Rua Dom Manuel, nº 25, 1º andar, Centro – RJ, com transmissão via plataforma virtual Zoom e para o canal da EMERJ Eventos no YouTube, conforme programação abaixo:

Abertura:

Marcos Alcino de Azevedo Torres

Presidente do Fórum Permanente de Direito da Cidade da EMERJ
Desembargador do TJRJ
Doutor em Direito